

ACÓRDÃO

TC-011185.989.20-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes e Adriana Berringer Stephan (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$52.643.823,89.

Advogados: Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-10.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO DE GESTÃO E TERMOS DE ADITAMENTO ANTERIORES JULGADOS REGULARES. GASTOS COM PESSOAL ACIMA DO LIMITE CONTRATUAL. CONTRATO SEM DETALHAMENTO DOS CUSTOS UNITÁRIOS. JUSTIFICATIVAS ACEITAS. RELEVAMENTO. REGULARIDADE DE PARTE. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES. RATEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS NÃO PREVISTAS NO CONTRATO. IRREGULARIDADE DE PARTE, SEM DETERMINAR A RESTITUIÇÃO POR SE TRATAR DE VALOR DE BAIXA MONTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual iniciada às 10h do dia 14 de julho de 2026 até às 17h do dia 16 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu pela regularidade da parcela da prestação de contas no valor de R\$ 52.588.755,79 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove

centavos), relacionada aos recursos públicos repassados em 2020, no âmbito do Contrato de Gestão Processo SPDOC nº 1871976/2019, de 1º/11/2019, com quitação dos responsáveis nesse montante, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do aludido voto.

Decidiu, ainda, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade da parcela da prestação de contas no valor de R\$ 1.591,75 (um mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos), deixando, entretanto, de determinar a sua restituição por representar valor de baixa monta (0,0028% dos repasses efetuados no exercício).

Determinou, por fim, transitando em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

Procurador do Ministério Público de Contas – José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda do Estado – Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 16 de julho de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR